



Folha: 95  
Processo: 011/2017  
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

**OFÍCIO Nº 012/2017-GAB/SEMAFIPU**

Carolina/MA, 09 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**SAMUEL SANTANA DA SILVA**  
Proprietário da **S. S. DA SILVA PRODUÇÕES**  
Quadra nº 104 Sul Avenida LO 3, s/nº, ACSE II, Conjunto nº 04, Lote nº 01 a 10, Sala nº 264,  
Plano Diretor Sul.  
CEP: 77.020-028 - Palmas/TO

**Assunto: Proposta de Preços**

Senhor Proprietário,

1. Solicitamos a Vossa Senhoria uma **Proposta de Preços**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Show Artístico**, conforme **Planilha Orçamentária**:

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico	25.02.2017 (Sábado)	2h	

Atenciosamente,

**RONALDO NOLETO COSTA**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

**OFÍCIO Nº 012/2017-GAB/SEMAFIPU**

1 mensagem

Folha: 26  
Processo: 011/2017  
Rubrica: [assinatura]

CPL PMC <cplpmc2017@gmail.com>

9 de fevereiro de 2017 10:31

Para: "S. S. DA SILVA PRODUÇÕES" <showsterramusic@gmail.com>

Solicitamos a Vossa Senhoria uma **Proposta de Preços**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Show Artístico**, conforme **OFÍCIO Nº 012/2017-GAB/SEMAFIPU**, em anexo.

 **OFÍCIO Nº 012-2017-GAB-SEMAFIPU.pdf**  
143K

**Fwd: documentos em anexo**

1 mensagem

**Terra Music** <showterramusic@gmail.com>

Para: Terra Music <showterramusic@gmail.com>, "cplpmc2017@gmail.com" <cplpmc2017@gmail.com>

Folha: 27  
Processo: 011/2017  
Rubrica: J.S.

----- Forwarded message -----

From: falecom tda <falecomtda@gmail.com>  
Date: sex, 10 de fev de 2017 às 14:31  
Subject: Fwd: documentos em anexo  
To: Terra Music <showterramusic@gmail.com>

----- Forwarded message -----

From: Cyber Café Pontual <cybercafepontual@gmail.com>  
Date: qui, 9 de fev de 2017 às 16:18  
Subject: documentos em anexo  
To: <falecomtda@gmail.com>

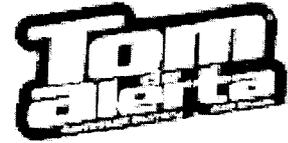


**CYBER CAFÉ PONTUAL** Endereço: Avenida 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 32, Sala 07. Telefone: (63) 3213-2387. E-M  
LAN-HOUSE (63) 3213-2387

**TERRA MUSIC**

Carlinhos Terra  
Diretor Geral  
(71)3140 9800 Fixo  
(71)99100 9800 Tim  
(71)99998 9800 Vivo

SCANER01.pdf  
1250K



**PROPOSTA DE PREÇOS**

Folha: 28  
Processo: 011/2017  
Rubrica:

**Referente:** Ofício nº. 012/2017-GAB/SEMAFIPU

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços à Prefeitura Municipal de Carolina, referente ao Ofício nº. 012/2017-GAB/SEMAFIPU, cujo objeto é a contratação de bandas para realização das festividades do Carnaval 2017 de Carolina/MA.

Para tanto, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios definidos no ofício em epígrafe, conforme a seguir:

**1. PROPONENTE**

Razão Social: S.S. DA SILVA PROMOÇÕES - ME

CNPJ: 21.713.380/0001-81

Endereço: Quadra 308 Sul, Alameda 10, Lote 02, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins

Valor Total da Proposta: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

**PLANILHA DA PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DA BANDA	Data da Apresentação	Duração da Apresentação (Show)	Preço da Apresentação (Show)
01	TOM DE ALERTA	25/02/2017	2hs (duas horas)	R\$
<b>Preço Total (2 bandas) R\$...</b>				<b>58.000,00</b>

2. Declaramos que os preços propostos acima estão compatíveis com os valores praticados pela banda "TOM DE ALERTA", em shows da mesma natureza ou similares aos da presente proposta, realizados nos últimos 12 meses, conforme abaixo descrito:

EVENTO(S): Réveillon do Bloco Trimix

LOCAL: Santa Rita de Cassia / BA

DURAÇÃO DO(S) SHOW(S): 02:00 horas

VALOR PRATICADO: R\$ 62.000,00

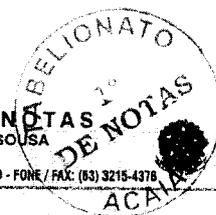
3. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

4. O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta), dias, contados da data de sua emissão.
5. Informamos, desde já, que, caso seja aceita nossa proposta, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. 10.983-5, AGÊNCIA N°. 5921-8, BANCO Banco do Brasil, em nome de S.S. DA SILVA PRODUÇÕES - ME.
6. Informamos que o Representante que assinará o Contrato(s), será o Sr. SAMUEL SANTANA DA SILVA, Portador do RG, sob o n°. 765737-SSP-TO, e CPF n°. 006.077.571-83, com residência na Rua Frederico Simões, 85, Edifício Empresarial Simonsen, S/N, Caminho das Arvores, Salvador - BA.



Palmas-TO 09/02/2017  
(local e data)

Samuel Santana da Silva  
(Nome e assinatura do responsável da empresa)



1º TABELIONATO DE NOTAS  
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA  
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO

AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4378

Selo nº 126433AAA331969-CBA

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
Reconheço VERDADEIRA a assinatura indicada de SAMUEL SANTANA DA SILVA, Dou Fé "1039" Palmas -TO, 09 de fevereiro de 2017  
Custas: R\$1,25, FUNCIVIL: R\$0,50, TFJ: R\$0,25, ISS: R\$0,06. Ivanilde Alves Guedes - Escrevente.



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO.**

JHONNY GUEDES DA SILVA, pessoa física, CPF: 042.626.965-96, RG: 14318741-40 situado na Rua Osvaldo Fidélis, n 615, Bairro Centro, Santa Rita de Cássia / BA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **TERRAMUSIC ASSESSORIA, CNPJ 25.448.938/0001-08** e inscrita no INPI sob o n.º. **908109342**, com sede na RUA FREDERICO SIMÕES, 85, EDIFÍCIO EMPRESARIAL SIMONSEN, S/303, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, representada pelo proprietário **JOSE CARLOS TERRA JUNIOR-ME**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º. 1295094266, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 010 331.006-17, representante do grupo musical **TOM DE ALERTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA**, como representante do grupo musical **BANDA TOM DE ALERTA**, se obriga a promover apresentação da mesma, com duração de 02h00 (duas horas), no dia **31 de dezembro de 2016 (réveillon), em Santa Rita de Cássia / BA**

**CLÁUSULA 2ª – O CONTRATANTE** se obriga a pagar à contratada pelos serviços acima mencionados, a importância de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, o qual deverá ser pago da seguinte forma:

- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 08-09-2016 (quinta-feira);
- b) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 24-10-2016 (segunda-feira);
- c) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 24-11-2016 (quinta-feira);
- d) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 29-12-2016 (quinta-feira).

*Através de qualquer operação bancária para Banco Itaú, Agência 0665, Conta Corrente nº 25.706-9 ou Banco Santander, Agência 3280, Conta Corrente 01067423-4 ou Caixa Econômica Federal, Agência 4801, Operação 013, Conta Poupança nº 00001610-9, todas em nome de JOSE CARLOS TERRA.*

**CLÁUSULA 3ª** – Caso a Cláusula Segunda não seja cumprida na íntegra pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica desobrigada do cumprimento das obrigações a ela atinentes sem que haja nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.

**CLÁUSULA 4ª** – O Preço estabelecido na Cláusula Segunda é livre de quaisquer despesas cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar por sua inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento da taxa de Direitos Autorais, além dos impostos decorrentes da prestação de serviços ora contratados, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

**CLÁUSULA 5ª** – Caso seja do interesse do **CONTRATANTE** o retardamento do início do show conforme estipulado na Cláusula Primeira, o mesmo só deverá se efetuar com a permissão da **CONTRATADA**; isso não ocorrendo o **CONTRATANTE** se obriga a pagar a multa de 50% (CINQUENTAPOR CENTO) do valor deste contrato por cada meia hora de atraso.

**CLÁUSULA 6ª** – é de responsabilidade do **CONTRATANTE** a locação do palco/trio elétrico iluminação de palco e/ou trio elétrico, de acordo com o "Rider Técnico", mapas e anexos, quais serão encaminhados ao contratante pela produção da banda

**Parágrafo único** – Caso a **CLÁUSULA 6ª** não seja cumprida na íntegra, poderá o produtor paralisar as atividades no palco, e só dar início ao show, se e somente se, a cláusula em questão for efetivamente cumprida.

**CLÁUSULA 7ª** – O local para a realização do show acertado neste contrato não poderá ser alterado sem a devida autorização da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8ª** – Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento no mesmo palco ou trio elétrico antes da apresentação, salva autorização da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 9ª** – É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte, para o deslocamento da **BANDA TOM DE ALERTA**.

**CLÁUSULA 10ª** – As despesas de alimentação e hospedagem da **BANDA TOM DE ALERTA** e sua equipe de trabalho correrão por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** – O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar um camarim o qual terá a aprovação do produtor do grupo, desde que o mesmo corresponda às especificações fornecidas **EM HOME LIST**, qual será encaminhado ao contratante pela produção da banda.

**Parágrafo único** – Caso o **CONTRATANTE** não cumpra a **CLÁUSULA 10ª**, poderá o produtor paralisar as atividades no palco, e só dar início ao show, se e somente se, a cláusula em questão for efetivamente cumprida.

**CLÁUSULA 12ª** – Caso haja pane (defeito) no equipamento de sonorização e/ou trio elétrico alugado pelo **CONTRATANTE**, que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável pela sonorização ou iluminação, ficando a **CONTRATADA** isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 13ª** – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando nesse caso a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos e veículos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, produção, técnicos, etc.

**CLÁUSULA 14ª** – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica, como, por exemplo, chuva, tempestade, ventania, etc., que impossibilite a realização do show, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando o mesmo no direito do recebimento do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 15ª** – O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer seguranças necessários para atender exclusivamente a **BANDA TOM DE ALERTA**, além de 02 (dois) carregadores, atendendo a todas as solicitações do produtor durante a montagem e desmontagem do equipamento da mesma.

**CLÁUSULA 16ª** – Fica terminantemente proibido qualquer tipo de gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor do grupo. Em caso de não obediência à proibição, poderá o produtor solicitar a intervenção policial ou de segurança, e, até mesmo, em última instância, paralisar as atividades no palco.

**Parágrafo único** – Os interesses de gravação ou filmagem do show terão que ser apresentados ao produtor do grupo, com antecedência de 03hs (três horas).

**CLÁUSULA 17ª** – Fica estipulada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato para quaisquer das partes que infringirem alguma Cláusula deste instrumento contratual, que será paga à parte inocente. Os pagamentos devem ser cumpridos impreterivelmente nas datas estipuladas neste contrato, sob pena de quebra automática do mesmo.

**CLÁUSULA 18ª** – Em caso de doença dos artistas, devidamente comprovada, cancelamento de voo, atraso aéreo ou terrestre, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA que tome impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas deste contrato.

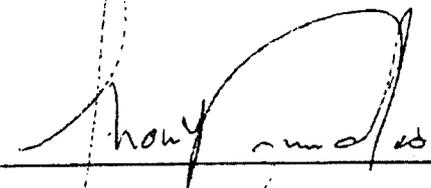
**CLÁUSULA 19ª** – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

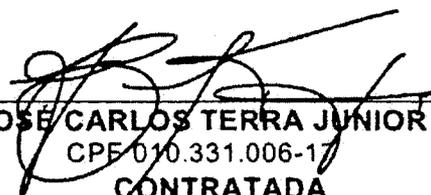
**CLÁUSULA 20ª** – É de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar, para instalação no palco ou trio, 02 (dois) extintores de CO2, E 02 (dois) extintores de Pó químico.

**CLÁUSULA 21ª** – As partes pactuantes de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Salvador, Estado do Bahia, como próprio para dirimir dúvidas ou questões fundadas no presente, pelo que renunciam a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por assim estarem justos e acordados, formam o presente em 02 (duas) vias impressas de igual teor, para que se produzam os efeitos de lei.

Salvador – BA, 07 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**JHONNY GUEDES DA SILVA**  
CPF: 042.626.965-96  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS TERRA JUNIOR**  
CPF 010.331.006-17  
**CONTRATADA**